# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## PROJETO DE LEI 07/2001

**SÚMULA: Altera a Lei Municipal 099/98 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## L E I

Artigo 1° - Altera o parágrafo segundo do artigo 60 da Lei Municipal 099/98, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 60 - ....
§ 2° - A licença sem vencimentos será concedida a critério do Prefeito e somente após o Estágio Probatório, por até (02) dois anos e unicamente a (03) três professores em cada ano letivo."

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 02 DE ABRIL DE 2001.

**ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

1ª Votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / Abril / 2001

2ª Votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 25 / Abril / 2001

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 018/2001
Em 11 de abril de 2001

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

***Parecer ao Projeto de Lei 018/01***

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei alterar a Lei Municipal 099/98 que concede a licença sem vencimentos a até 02 professores em cada ano letivo, para 03 professores, desde que a critério do Prefeito, somente após o Estágio Probatório e por até 02 anos.

O Projeto se apresenta dentro da normalidade no que se refere à sua redação e a seu aspecto jurídico, bem fundamentado, e não acarreta ônus ao Município por se tratar de licença sem vencimentos.

Por tudo isso somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Abril de 2001.

**NORMA S PEREIRA RODRIGUES**
PRESIDENTE

**JUCELI RUTHS**
MEMBRO

**INÁCIO POVAZ FILHO**
MEMBRO

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - PR - CEP: 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone Fax: (42) 231-1668 - Fone: (42) 231-1781